LEI Nº 1523, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa para execução de obra de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo de Carlos Barbosa, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, entre o Distrito de Arcoverde e o Município de Barão - trecho de aproximadamente 150 metros, pertencentes ao Município de Barão.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* serão executados no trecho compreendido entre o 2º Distrito de Arcoverde e Município de Barão, coordenadas X:345.282,389 Y:1.750.831,479 e X:345.352,460 Y:1.750.897,178, conforme Mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.07.2010.

Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, endereço Rua Assis Brasil, 11, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente de PRIMEIRO CONVENENTE e, de outro lado, o Município de Barão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91693325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO FERRARI, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica entre o Distrito de Arcoverde e o Município de Barão, trecho localizado no Município de Barão, a serem executados pelo primeiro Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I – Caberá ao primeiro Convenente, de forma direta ou indireta, sempre que necessário.

a) realizar os serviços de pavimentação asfáltica e outros inerentes às obras, no referido trecho;

b) disponibilizar máquinas rodoviárias e mão-de-obra necessárias à realização dos trabalhos;

c) arcar com as despesas inerentes à consecução dos trabalhos objeto deste convênio;

d) acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município;

e) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

f) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;

g) realizar os serviços de conservação, manutenção e infraestrutura do referido trecho.

II – Caberá ao segundo Convenente:

a) permitir ao primeiro Convenente a realização das obras objeto deste convênio dentro do seu território;

b) liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes. Deve ser garantido às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Caberá única e exclusivamente ao primeiro Convenente arcar com os custos na execução da obra, utilizando material e mão-de-obra próprios ou contratando serviços de terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal do primeiro Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos Barbosa,

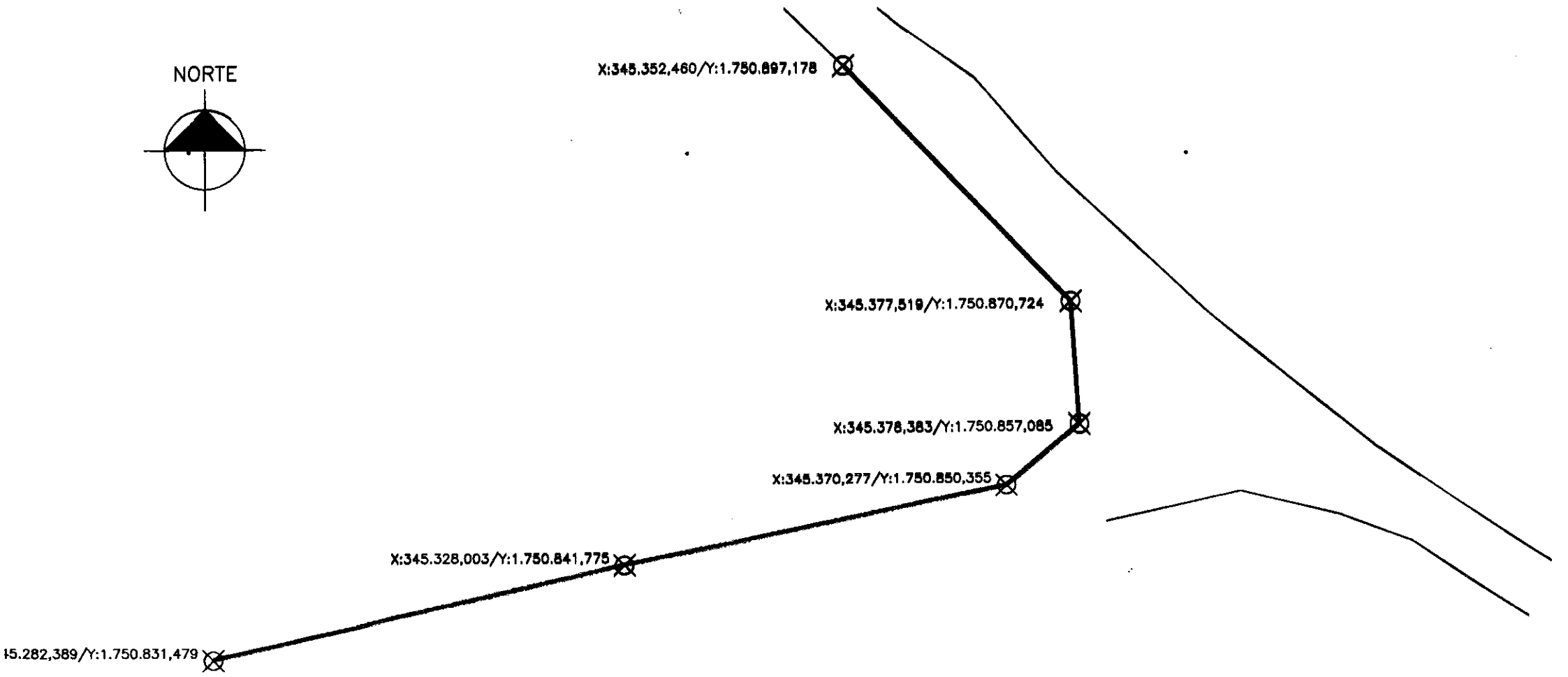
FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal de Barão

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito

Assessor Jurídico



COORDENADAS PERTENCENTES À BARÃO/RS (RTM/SIRGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 198 /2010

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2010.

Ao Senhor
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal
Barão – RS -

Assunto: Solicitação

Senhor Prefeito,

Conforme contato telefônico mantido com Vossa Excelência, servimo-nos deste para oficializar pedido de autorização para executar obras de pavimentação asfáltica no trecho pertencente a Barão, localizado em Vila Rica, acesso utilizado pelos moradores de Coblens, Arcoverde e Vila Rica.

Estamos encaminhando projeto de lei solicitando autorização legislativa para a execução da obra, procedimento legal que o Município de Barão também deverá formalizar.

Segue em anexo mapa com as devidas coordenadas de localização do trecho mencionado.

No aguardo de sua manifestação, agradecemos.

Atenciosamente

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebemos em
22/06/2010.
Mat 27

Redigido por Carla M M Cichelero
Secretaria da Administração